

**Câmara Técnica de Acompanhamento da Regionalização da Assistência do SUS –  
CANOAS/Cesau/CE**

**RESOLUÇÃO Nº 14/2025**

**Assunto:** Dispõe sobre o Programa Mais Acesso à Especialistas - PMAE

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CESAU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual Nº 17.438, de 9 de abril de 2021, e pelo seu Regimento Interno.

**CONSIDERANDO** a Constituição Federal, de 1988, art. 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** a Lei 8.080/1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. Esta Lei regula em todo o território nacional as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente, eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado;

**CONSIDERANDO** a Lei Nº 8.142/90, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 141/2012 que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto Nº 7.508, de 28 2011, que regulamenta a Lei Nº 8.080/90 que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual do Ceará Nº 17.006/2019, que dispõe sobre a integração, no âmbito do sistema único de saúde – SUS, das ações e dos serviços de saúde em regiões de saúde no Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1.º da Lei Nº 17.438, que declina ser o Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo e

fiscalizador, integrante da estrutura organizacional da Secretaria da Saúde – SESA, com jurisdição em todo o território do Estado do Ceará e participação na formulação de estratégias e no controle da execução da política estadual de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

**CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS Nº 3.492, de 8 de abril de 2024 que institui o Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), que é parte integrante da Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde – (PNAES);

**CONSIDERANDO** a portaria SAES/MS Nº 1640, de 7 de maio de 2024 Fica definido que a operacionalização do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, doravante denominado Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE);

**CONSIDERANDO** a 3ª Reunião Ordinária Virtual da Câmara Técnica de Acompanhamento da Regionalização da Assistência do SUS – CANOAS/Cesau/CE de 2025, com a participação dos conselheiros(as) presentes, conforme listagem adenta, no que após amplo debate, os presentes decidiram recomendar ao Pleno do Conselho Estadual de Saúde do Estado do Ceará – Cesau/CE:

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Que a área técnica da Secretaria de Saúde do Ceará – SESA/CE com participação dos representantes das superintendências regionais, apresente acerca da atual situação das políticas, no que se refere à, capacidade física instalada; recursos humanos; equipamentos existentes e serviços ofertados no âmbito do Programa Mais Acesso a Especialistas - PMAE.

**Art. 2º.** Que a área técnica da Secretaria de Saúde do Ceará – SESA/CE apresente no prazo de 90 (noventa) dias, o relatório de execução das ações e serviços realizados; recursos financeiros repassados referentes aos pacientes atendidos no prazo de 30/60 dias, e o processo de regulação no âmbito do Programa Mais Acesso a Especialistas - PMAE.

**Art. 3º.** O pleno do Cesau/CE declara apoio ao Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE), considerando importância e relevância do programa ao SUS.

**Art. 4º.** *Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado. Ficam revogadas as disposições em contrário;*

Fortaleza, 28 de Março de 2025



**Francisco Adriano Duarte Fernandes**  
Presidente



**Ana Paula Silveira de Morais Vasconcelos**  
Vice-Presidente



**Cármen Sílvia Ferreira Santiago**  
Secretária-Geral